



EDITAL N° 01/2019

CREDENCIAMENTO

1. PREÂMBULO

1.1. O Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar - IPSSC, inscrito no CNPJ n° 02.675.642/0001-16, torna público que realizará nos termos da Lei Federal n° 8.666/1993 e demais normas aplicáveis, o credenciamento de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, nos termos e condições do presente edital.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem por objeto o credenciamento de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar, mediante parecer médico pericial, relativamente à aposentadoria de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos, bem como relativamente à aposentadoria de servidor público com deficiência, perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência; auxiliando, em ambos os casos, instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria especial previstos no artigo 40, §4º, incisos I e III, da Constituição Federal, nos moldes do que dispõem as Instruções Normativas n. 01/2010 e 02/2014, do Ministério da Previdência Social, e também a participação em perícias médicas para concessão de auxílio doença e juntas constituídas para análise de aposentadoria por invalidez, a serem realizadas no âmbito do IPSSC, nos termos e condições do presente edital.

2.2. A responsável pela fiscalização dos serviços será a Sra. VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, a responsável entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os interessados, desde que atendidos os requisitos exigidos neste Edital.

3.2. É vedada a contratação de profissionais pertencentes ao quadro permanente do IPSSC (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

3.3. O edital estará disponível, gratuitamente, através do “**site**” do IPSSC na internet www.ipssc.sp.gov.br sem qualquer custo. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail: compras@ipssc.sp.gov.br, ou por escrito na sede do IPSSC na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados em se credenciar em perante o IPSSC deverão inscrever-se para o presente credenciamento, devendo apresentar o Requerimento para Credenciamento (conforme Anexo II), juntamente com a documentação exigida neste edital, na sede do IPSSC, sito na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430.

4.2. O requerimento e os documentos deverão ser entregues de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 as 13:00 horas e das 14:00 as 16:00 horas, no período de 29 de abril de 2019 a 29 de julho de 2019, na Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro, setor de Compras, localizado na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP, Estado de São Paulo, CEP: 07776-430.

4.3. O requerimento e os documentos deverão ser entregues em 01 (um) envelope indicando, respectivamente, “**CRENCIAMENTO**”, contendo na parte externa o nº do Edital de Credenciamento, nome e CPF ou CNPJ do interessado, preferencialmente com os seguintes dizeres:

<p style="text-align: center;">“CRENCIAMENTO” IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR EDITAL DE CRENCIAMENTO Nº 01/19</p> <p>NOME: CPF ou CNPJ: ENDEREÇO: FONE/E-MAIL:</p>
--



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

4.4. Deverão ser apresentados os documentos relacionados nos itens 5.1 e 5.2 do Projeto Básico (Anexo I):

4.5. Os documentos deverão ser apresentados no original, mediante autenticação por cartório competente, por autenticação do servidor do IPSSC ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. Os interessados que trouxerem os documentos para autenticação por servidor do IPSSC deverão apresentar os mesmos em original e respectivamente suas cópias, não serão efetuadas cópias pelo IPSSC.

4.7. Os documentos entregues serão analisados pela Diretoria do Departamento Administrativo e Financeiro do IPSSC, no ato da entrega ou em até 2 (dois) dias úteis.

4.8. Havendo falha, restrição ou ausência de algum documento exigido neste edital, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, justificadamente, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Edital de Credenciamento correrão à conta dos recursos consignados na Dotação Orçamentária nº 03.01.01.09.122.0080.2174.3.3.90.39.

5.2. Será obedecido o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações próprias do orçamento do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O Conselho Administrativo do IPSSC poderá regulamentar questões esclarecedoras, interpretativas, complementares ou omissas mediante Resolução.

6.2. O credenciado ou o Departamento de Benefícios poderão solicitar o descredenciamento, sempre que demonstrado desinteresse ou desnecessidade da prestação dos serviços, mediante notificação da parte interessada com antecedência de 90 (noventa) dias.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

6.3. O IPSSC reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços, podendo aplicar as penalidades previstas no Regulamento de Credenciamento, na forma ali estabelecida.

7. DOS ANEXOS

7.1. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I – PROJETO BÁSICO**
- b) **ANEXO II - REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO**
- c) **ANEXO III - DECLARAÇÃO**

Cajamar, 23 de abril de 2019.

**ANDERSON DE AGUIAR RIBAS
DIRETOR EXECUTIVO**



ANEXO I

EDITAL Nº 01/2019 - PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Contratação de pessoa física e/ ou pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar, mediante parecer médico pericial, relativamente à aposentadoria de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos, bem como relativamente à aposentadoria de servidor público com deficiência, perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência; auxiliando, em ambos os casos, instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria especial previstos no artigo 40, §4º, I e III, da Constituição Federal, nos moldes do que dispõem as Instruções Normativas n. 01/2010 e 02/2014, do Ministério da Previdência Social, e também a participação em perícias médicas para concessão de auxílio doença e juntas constituídas para análise de aposentadoria por invalidez, a serem realizadas no âmbito do IPSSC.

2. DA FISCALIZAÇÃO

2.1. A responsável pela fiscalização dos serviços será a Sra. VERA LÚCIA DOS SANTOS NASCIMENTO, Diretora de Benefícios, de acordo com os parágrafos 1º e 2º do Artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pelas leis posteriores. Se constatadas irregularidades, a responsável entrará em contato com a CONTRATADA para as devidas providências.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Aposentadoria especial de servidor público que exerça atividades prejudiciais à saúde ou integridade física:

3.1.1. A Diretoria do Departamento de Benefícios, uma vez constatada a instrução regular do processo de aposentadoria especial, incluindo o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico de Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), além de outros documentos que sejam por ela reputados como necessários, comunicará ao médico acerca da necessidade de elaboração do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede do IPSSC.

3.1.2. De posse da documentação do servidor, no dia designado deverá o médico perito emitir parecer médico-pericial conclusivo e sem obscuridades, descrevendo se o servidor, no exercício de suas funções, se expõe ou não aos agentes nocivos e, em caso positivo, procedendo ao enquadramento por agente nocivo, indicando a codificação contida na legislação específica e o correspondente período de atividade exercido sob tais condições.

3.1.3. Entendendo o médico perito pela imprescindibilidade de realização de visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, deverá comunicar tal circunstância ao IPSSC e agendar dia e hora para que a Autarquia o desloque da sede até o local de trabalho do servidor solicitante, ficando por sua conta o seu próprio deslocamento até a sede da Autarquia.

3.1.4. Realizada a visita técnica, deverá o médico perito elaborar o parecer, consoante descrito no item 3.1.2.

3.2. Aposentadoria especial de servidor público com deficiência:

3.2.1. Apresentada a documentação necessária pelo departamento de Pessoal do servidor solicitante, a Diretoria do Departamento de Benefício agendará dia e horário para a realização da perícia médica, comunicando o médico perito acerca da necessidade de realização do parecer médico-pericial, informando-lhe dia e hora para a realização da perícia, bem como se será ela realizada em seu consultório/instalações ou na sede do IPSSC.

3.2.2. Comparecendo o servidor solicitante no dia e hora agendados, o médico perito realizará a inspeção, examinando o servidor e registrando no laudo pericial todas as informações pertinentes e necessárias para eventual concessão ou não do benefício pleiteado data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderado ou grave), no correspondente período de filiação ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cajamar, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência, emitindo, por fim, parecer conclusivo e sem obscuridades acerca de o servidor enquadrar-se ou não na hipótese de concessão da aposentadoria especial para pessoa com deficiência.

3.3. Perícias médicas e Juntas constituídas para análise de aposentadoria por invalidez:



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

3.3.1. As perícias médicas a serem realizadas pela CONTRATADA deverão instruir processos administrativos de previdência social do IPSSC, mediante apresentação de laudo, com respostas digitalizadas a quesitos que lhe forem apresentados pelo órgão competente, e oferecimento de conclusões que permitam deferir ou indeferir a concessão do benefício.

3.3.2. A CONTRATADA não poderá realizar perícias médicas em processo administrativo que envolva seu paciente ou ex-paciente, conforme determinação expressa contida no artigo 1.º, §3º da Resolução CREMESP nº 122 de 02/07/2005;

3.3.3. As perícias deverão ser realizadas na sede do IPSSC, conforme endereço constante neste Projeto Básico, salvo em situações excepcionais, previamente autorizadas e justificadas pela Diretoria do Departamento de Benefícios, em que poderão ser realizadas no consultório do médico ou no domicílio do segurado, quando este não puder se locomover.

3.3.4. Convocado para a realização da perícia médica, o exame do paciente e a elaboração do laudo respectivo devem ser concluídos pela CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, quando se tratar de instrução de processo de auxílio-doença, prazo esse que será ampliado para 08 (oito) dias quando houver necessidade de realizar exames especializados.

3.3.5. Quando se tratar de instrução de processo de aposentadoria por invalidez ou de avaliação de segurado que tenha completado 02 anos de percepção de auxílio-doença, será constituída uma Junta Médica, formada por no mínimo 03 (três) médicos, remunerados na forma do item 9, podendo para sua constituição ser designado um especialista da área médica relacionada à natureza da doença do servidor, ao qual não será exigida a especialização em perícia médica.

3.3.6. Sempre que a CONTRATADA concluir pela necessidade de realizar consulta médica especializada, deverá solicitá-la por escrito ao IPSSC, apresentando inclusive as indagações que devam ser respondidas pelo médico especialista.

3.3.7. Os laudos relativos aos exames médicos-periciais deverão definir a capacidade laborativa do segurado (sempre que o exame concluir que o mesmo não tem condições de exercer o seu cargo, mas pode ser designado para exercer atividades mais leves ou de menor responsabilidade, em processo administrativo de readaptação), ou concluir pela sua incapacidade temporária ou permanente para o exercício de qualquer atividade no serviço público municipal.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

3.3.8. Os laudos que concluírem que o servidor deve ser aposentado por invalidez permanente devem indicar, obrigatoriamente, o CID – Classificação Internacional de Doenças correspondente à doença incurável e irreversível do servidor.

3.3.9. A CONTRATADA deverá comunicar ao IPSSC a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento, com o objetivo de evitar a continuidade de benefício previdenciário indevido.

3.3.10. Os laudos periciais deverão ser apresentados em documentos digitalizados, datados e assinados pelo profissional habilitado.

4. DO LOCAL DE REALIZAÇÃO DA PERÍCIA

4.1. A prestação dos serviços dar-se-á, a único e exclusivo critério do IPSSC, no consultório ou instalações próprias da pessoa física e ou na sede da Autarquia, localizada na Rua Vereador Mario Marcolongo, nº 462, Jordanésia, Cajamar, São Paulo, neste último caso, a prestação de serviços poderá ocorrer no período compreendido entre 8h e 16h30, de segunda a sexta-feira.

5. DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA PARTICIPAÇÃO:

a) É vedado a contratação de profissionais pertencentes ao quadro permanente do IPSSC (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

b) O médico perito deve estar habilitado para o exercício da medicina e para a realização de perícias médicas, sem qualquer impedimento.

c) O médico, no desempenho da atividade pericial, deve conhecer e cumprir na íntegra as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do CREMESP – Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo.

5.1. Para a contratação de Pessoa Física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.1.1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do IPSSC considerando-se seu horário de funcionamento;

5.1.2. Cópia do Registro nos Conselhos Regional e Federal de Medicina (CRM e CFM);

5.1.3. Cópia da Cédula de Identidade;

5.1.4. Cópia da Inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

5.1.5. Cópia do Diploma de Graduação em Medicina;

5.1.6. Título de especialista na área de perícia ou medicina do trabalho ou documento que comprove ter exercido ou estar exercendo função pública de médico perito;

5.1.7. Curriculum Vitae com comprovação dos títulos;

5.1.8. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;

5.1.9. Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;

5.2. Para a contratação de Pessoa Jurídica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

5.2.1. Declaração de Compromisso de Prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do IPSSC considerando-se seu horário de funcionamento;

5.2.2. Prova de Inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina;

5.2.3. Registro do responsável técnico da empresa no Conselho Regional de Medicina;

5.2.4. Título de especialista na área de perícia ou medicina do trabalho ou documento que comprove ter exercido ou estar exercendo função pública de médico perito;

5.2.5. Alvará de Licença de Localização e Funcionamento do consultório, expedido pela Prefeitura Municipal, caso possua consultório próprio;

5.2.6. Licença válida para funcionamento do consultório, fornecida pela Vigilância Sanitária Municipal, caso possua consultório próprio;

5.2.7. Empresa Individual: Registro Comercial;

5.2.8. Sociedade Comercial: Ato Constitutivo/ Contrato Social em vigor devidamente registrado;

5.2.9. Sociedade por Ações: Estatuto Social em vigor devidamente registrado, acompanhado de documento de eleição de seus Administradores;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 5.2.11. Prova de regularidade para a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;
- a) A regularidade da Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS);
- b) A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa e/ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Procuradoria Geral do Estado (Coordenadoria da Dívida Ativa), devendo compreender os débitos INSCRITOS NA DIVIDA ATIVA.
- c) A comprovação da regularidade fiscal Municipal deverá ser apresentada através de certidão relative a tributos mobiliários.
- 5.2.12. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –CRF;
- 5.2.13. Prova de regularidade para a Justiça do Trabalho - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 5.2.14. Cópia do RG e CPF dos sócios e/ou responsáveis;
- 5.2.15. Toda documentação deverá referir-se ao mesmo estabelecimento da empresa (matriz ou filial), correspondendo ao mesmo número de CNPJ, salvo nas hipóteses de centralização de recolhimentos tributários, devidamente comprovadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Realizar exames médico periciais nos servidores municipais indicados pelo IPSSC, registrando os resultados conforme estabelecido nos procedimentos de perícia médica da Autarquia, observado o período e horários declarados para o atendimento;
- 6.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições exigidas para sua habilitação;



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

- 6.3. Comunicar à Autarquia a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- 6.4. Zelar pela observância do Código de Ética Médica, principalmente no que se refere aos impedimentos relativos às atividades inerentes ao contrato;
- 6.5. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, a execução dos serviços para os quais foi contratado e capacitado;
- 6.6. Não alterar as instalações e o endereço comercial sem comunicar previamente à IPSSC;
- 6.7. Permitir o acompanhamento e fiscalização por servidores do IPSSC ou por terceiros por ela contratados para essa finalidade;

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Dar condições para a execução do objeto deste Projeto Básico;
- 7.2. Cumprir a obrigação de pagamento, observando as condições fixadas no Edital, seus Anexos e no contrato firmado com a CONTRATADA;
- 7.3. Fiscalizar a execução do contrato, fazendo cumprir as exigências fixadas no Edital e seus Anexos;
- 7.4. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela CONTRATADA e que digam respeito à natureza dos serviços que tenha de executar;
- 7.5. Exercer a fiscalização, a qualquer tempo, e efetuar o controle de qualidade dos serviços por profissionais especialmente designados.

8. DO VALOR FIXADO POR PERÍCIA

8.1. O valor de cada perícia será estabelecido conforme a Tabela Honorária da Perícia Médica abaixo discriminada, conforme deliberação do Conselho Administrativo:

ITEM	MODALIDADE	VALORES UNITÁRIOS
------	------------	----------------------



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

01	Perícia médica para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física.	R\$ 150,00
02	Visita técnica ao local de trabalho, visando à constatação direta sobre a exposição efetiva a agentes nocivos, conforme item 3.1.3. do Termo de Referência.	R\$ 200,00
03	Perícia médica, realizada na sede do IPSSC, para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida por servidor com deficiência.	R\$ 150,00
04	Perícia médica, realizada fora da sede do IPSSC, para aposentadoria especial cuja atividade seja exercida por servidor com deficiência.	R\$ 200,00
05	Perícia médica, realizada na sede do IPSSC, para análise da concessão de auxílio doença.	R\$ 130,00
06	Perícia médica, realizada fora da sede do IPSSC, para análise da concessão de auxílio doença.	R\$ 200,00
07	Junta médica, realizada na sede do IPSSC, para análise de aposentadoria por invalidez.	R\$ 230,00
08	Junta médica, realizada fora da sede do IPSSC, para análise de aposentadoria por invalidez.	R\$ 330,00

9. FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O procedimento para pagamento dos valores devidos a título de perícias realizadas pela CONTRATADA observará a seguinte ordem:

9.1.1. Apresentação das autorizações para realização de consultas médicas, emitida por responsável do IPSSC;

9.1.2. Os valores serão postos mensalmente à disposição da CONTRATADA, junto ao IPSSC até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que os serviços forem prestados;

9.1.3. Os valores a serem pagos ao profissional contratado (pessoa física) somente serão dos Relatórios Periciais Conclusivos, devidamente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR ESTADO DE SÃO PAULO

assinados, bem como a aposição de assinatura daquele no Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA);

9.1.4. Os valores a serem pagos não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste durante a vigência do Contrato.

10. REAJUSTE

10.1. Será garantido o reajuste, desde que seja observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses da data da assinatura, tomando-se por base a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO II

EDITAL Nº 01/2019 - REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR -
IPSSC**

SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Eu..... , inscrito (a) sob o CPF ou CNPJ de nº, abaixo qualificada, venho através deste solicitar minha inscrição no credenciamento de pessoa física e pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, nos termos do Edital de Credenciamento nº 01/2019.

Nome:
Endereço, telefone e e-mail:
Informações bancárias para pagamento (BANCO, AGÊNCIA, CONTA CORRENTE):

Declaro que conheço e aceito, em todos os seus termos, as condições do Edital de Credenciamento nº 01/2019 do IPSSC, e faço minha adesão ao mesmo sem qualquer restrição.

Responsabilizo-me pela exatidão dos dados prestados que poderão ser constatados a qualquer tempo, comprometendo-me a informar qualquer alteração posterior que vier a ocorrer.

Cajamar, de de.....

Carimbo e Assinatura do responsável



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

ANEXO III

EDITAL Nº 01/2019 - CREDENCIAMENTO

MODELO DE DECLARAÇÃO

....., inscrita no CPF nº
....., DECLARA, para fins legais, que tenho disponibilidade de
carga horária, compatível com a conveniência dos usuários do IPSSC considerando-
se seu horário de funcionamento.

....., emde.....de 2019.

Identificação e assinatura do Representante Legal



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

RESUMO DO EDITAL

EDITAL Nº 01/2019

IPSSC – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR - EDITAL Nº 01/2019 – CREDENCIAMENTO - OBJETO: Contratação de pessoa física e/ou pessoa jurídica para prestação de serviços na área de perícia médica, conforme legislação vigente, tendo como escopo atestar, mediante parecer médico pericial, relativamente à aposentadoria de servidor público que exerça atividades sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, observados o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) e o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), que o servidor se enquadra em um dos casos de exposição aos agentes nocivos, bem como relativamente à aposentadoria de servidor público com deficiência, perícia médica que fixará a data provável do início da deficiência e o seu grau (leve, moderada ou grave), no correspondente período de filiação ao respectivo RPPS, e de exercício das suas atribuições na condição de servidor público com deficiência; auxiliando, em ambos os casos, instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria especial previstos no artigo 40, §4º, I e III, da Constituição Federal, nos moldes do que dispõem as Instruções Normativas n. 01/2010 e 02/2014, do Ministério da Previdência Social, e também a participação em perícias médicas para concessão de auxílio doença e juntas constituídas para análise de aposentadoria por invalidez, a serem realizadas no âmbito do IPSSC.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93.

PRAZO E LOCAL DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS: de segunda-feira a sexta-feira, das 09:00 as 13:00 horas e das 14:00 as 17:00 horas, no período de ____ de ____ de 2019 a ____ de ____ de 2019, no Setor de Compras do IPSSC, localizado na Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430.

RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES: O edital estará disponível, gratuitamente, a partir do dia ____ de ____ de 2019, através do “site” do IPSSC na internet www.ipssc.sp.gov.br sem qualquer custo. Informações, dúvidas e esclarecimentos poderão ser solicitados através do e-mail compras@ipssc.sp.gov.br, ou por escrito na sede do IPSSC na Rua Vereador Mário Marcolongo, Nº 462, Jordanésia, Cajamar/SP – CEP 07.776-430.

Cajamar, ____ de abril de 2019.

**ANDERSON DE AGUIAR RIBAS
DIRETOR EXECUTIVO**